PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2327, de 05 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa para vacinação de pessoas idosas em seu domicilio.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Fica a Prefeitura Municipal de Niterói autorizada a elaborar e implantar programa de vacinação de pessoa idosa em seu domicilio ou em entidade que preste assistência ou de acolhimento a ela.
- § 1° O idoso deverá ser vacinado em seu domicilio sempre que estiver impossibilitado fisicamente de se locomover até o local onde estiver sendo feita a vacinação.
- § 2° Para aplicação do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 2° -** Para fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas em:

I - asilos:

II – associação de bairros;

III – associação de classe;

IV -clube recreativo;

V – clube de serviço;

VI -casa de repouso;

VII – outras entidades de ajuda ao idoso.

- **Art. 3° -** As despesas decorrentes da aplicação do disposto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.
- **Art. 4° -** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj.n° 52/2005 – Aut. Ver. Rodrigo Flach Farah).

Lei n° 2328, de 05 de junho de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prevenção, tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação existentes em áreas públicas ou privadas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Os clubes, parques e estabelecimentos de ensino, particulares e públicos, no âmbito do Município de Niterói, que possuírem tanques destinados à recreação e ao lazer que contenham materiais como areia, argila ou similares ficam obrigados a realiza, a cada período de 06 (seis) meses, tratamento e assepsia para descontaminação e combate a bactérias e verminoses.
- § 1° Os tanques existentes em áreas privadas ou públicas, dadas por permissão de uso a terceiros, terão executadas as exigências deste artigo às expensas do proprietário particular ou permissionário, não produzindo nenhum gasto ou dever de ressarcimento ao Poder Público Municipal.
- § 2° Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder às providências contidas neste artigo nas áreas públicas sob sua manutenção através das dotações próprias do orçamento.
- **Art. 2° -** Constatada em exame parasitológico a contaminação do material, o estabelecimento receberá notificação do órgão competente, devendo isolar o tanque e providenciar a troca da areia no prazo de dez dias e refazer novo exame com o objetivo de comprovar as condições de uso do tanque.
- § 1° O responsável pelo tratamento, descontaminação e troca da areia deverá afixar um boletim com os procedimentos executados, citando a data em que foram realizados, em local de fácil acesso à fiscalização.
- § 2° O exame a que se refere o caput será feito por órgão a ser indicado quando da regulamentação desta Lei.
- **Art. 3° -** O descumprimento do artigo anterior sujeitará o infrator privado às seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Imposição de multa no valor de R\$ 300,00;
- III Multa em dobro em caso de reincidência.
- § 1° A multa de que trata o inciso II será reajustada pelo indexador adotado pela municipalidade.
- § 2° Se o descumprimento se der em estabelecimento público, aos responsáveis serão aplicadas as sanções relativas aos servidores públicos do Município.
- **Art. 4° -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias).
- **Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj.n° 220/2005 – Aut. Ver. Rodrigo Flach Farah).

Lei n° 2329, de 05 de junho de 2006.

Institui a obrigatoriedade de fixação de placas informativas nas dependências internas dos estabelecimentos comerciais de venda a varejo ou a atacado que vendem produtos químicos que podem causar dependência física ou psíguica em crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatória afixação de placas informativas nas dependências internas de estabelecimentos comerciais de venda a varejo ou a atacado que preparam, produzem, fabricam, vendem, expõem a venda e fornecem ainda que gratuitamente, ou tenha em depósito substância, que embora não proibida por Lei possa causar de alguma forma dependência física, psíquica, ou ainda que possa causar incapacidade total ou parcial em crianças e adolescentes para que não entendam o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente os que possuam entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, nos termos do artigo 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Art. 2° -** Todos os estabelecimentos comerciais previstos no artigo antecedente deverão fixar pelo menos 2 (duas) placas informativas em locais de boa e fácil visibilidade e leitura, sendo uma próxima à entrada principal do estabelecimento e outra próxima à caixa registradora.
- § 1° As placas informativas de que trata o caput deverão informar os seguintes dizeres:

Constitui crime, conforme o artigo 243 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena – detenção de 2(dois) a 4(quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

- § 2° As placas informativas deverão ainda conter os telefones do Disque Denúncia, Conselho Tutelar Municipal e da Polícia Militar.
- § 3° As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:
- I 60 (sessenta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura;
- II Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta); e
- III- Fonte de cor preta e fundo de cor branca.
- **Art. 3° -** O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator, além das penalidades criminais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:
- I –advertência por escrito, na primeira incidência;
- II –multa no valor de 500 UFIR'S (quinhentas vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência), na 1ª reincidência;
- III –suspensão das atividades até a pronta regularização, na 2ª reincidência;
- IV cassação do alvará de licença de funcionamento, na 3ª reincidência.
- **Art. 4° -** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Fiscalização de Postura da Secretaria Municipal a qual faz parte, fazer com que as determinações desta Lei sejam cumpridas.
- **Art. 5° -** Os estabelecimentos comerciais, previstos no Art. 1° desta Lei, na pessoa dos seus respectivos representantes legais, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos dispositivos da presente.
- **Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. n° 237/2005 – Aut. Ver.: Fernando de Oliveira Rodrigues).

Lei n° 2330, de 05 de junho de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Urano a atual Rua 106, localizada no Loteamento Maralegre, Bairro Piratininga.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

(Proj. n°305/2005 – Aut. Ver. Felipe dos Santos Peixoto).

Lei n° 2331, de 05 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Guia da Rede Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo de Niterói fica autorizado a criar o Guia da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2° - O Guia de Saúde mencionado no caput deverá conter:

- I relação das Unidades Básicas de Saúde, com as seguintes informações:
 - a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
 - b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para aquela Unidade;
 - c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela Unidade, com os respectivos horários de funcionamento.
- II Relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:
 - a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
 - b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
 - c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.
- III Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria da Saúde, com as seguintes informações:
 - a) horário de funcionamento de serviços e do plantão diário;
 - b) lista de programas desenvolvidos pela Secretaria e disponíveis na rede;
 - c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.
- **Art. 3° -** Fica, o Poder Executivo de Niterói, autorizado a buscar parcerias com iniciativa privada que viabilizem a confecção do Guia da Rede Municipal de Saúde que esta Lei menciona.

Parágrafo único – Os guias serão distribuídos gratuitamente à população, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. n° 308/2005 – Aut. Ver. Rodrigo Flach Farah)

Lei n° 2332, de 05 de junho de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua dos Angelins a atual Rua 67 (sessenta e sete), localizada no Loteamento Jardim Fazendinha (Terrabrás), no bairro do Engenho do Mato.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. n° 312/2005 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei n° 2333, de 05 de junho de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua dos Angicos a atual Rua 62 (sessenta e dois), localizada no Loteamento Jardim Fazendinha (Terrabrás), no bairro do Engenho do Mato.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006 Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. n° 313/2005 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto).

Lei n° 2334, de 05 de junho de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Passa a denominar-se Rua das Aroeiras a atual Rua 74 (setenta e quatro), localizada no Loteamento Jardim Fazendinha (Terrabrás), no bairro do Engenho do Mato.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006 Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. n° 314/2005 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto).

Lei n° 2335, de 05 de junho de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Sucupira a atual Rua 66-A (sessenta e seis) localizada no Loteamento Jardim Fazendinha (Terrabrás), no bairro do Engenho do Mato.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006 Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. n° 322/2005 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei n° 2336, de 05 de junho de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua das Ametistas a atual Rua 45, localizada no Loteamento Soter, Bairro Serra Grande.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. n° 18/2006 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto).

DECRETO Nº 9853/2006

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais nos dias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Copa do Mundo de Futebol de 2006, a ser realizada na Alemanha, terá a participação da Seleção Brasileira de Futebol:

Considerando a importância da presença do futebol brasileiro na competição mais importante do futebol mundial;

Considerando a audiência geral da população fluminense, na expectativa de resultados positivos para futebol brasileiro,

DECRETA:

Art 1º - Nos dias 13 e 22 de junho de 2006, quando serão realizados jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2006, o expediente nas repartições públicas municipais se encerrará a partir das 15:00 horas.

Parágrafo único - Entretanto, o expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006. Godofredo Pinto -Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Pag. proporcional de abono de férias – Indeferido 20/2170/2006 – Carlos Leonardo de Paula Cândido

Licença especial – Deferido 20/0563/2006 – Hilma Maria de Oliveira Marques Rodrigues Pereira – de 20.06 a 17.09.2006

Abono de permanência – Indeferido 20/1734/2006 – Pedro Domingos da Silva Baldi 20/1716/2006 – Geraldo Eurípedes de Souza Porto

Cancelamento da AFFN - Deferido

20/2166/2006 – Fabiane Ribeiro Alvarez Dominguez

20/2277/2006 - Rosane Pinto de Azevedo

20/2278/2006 - Maria José Lins da Silva

20/2275/2006 - Marcia Cristina Cabral da Silva

20/2276/2006 - Renata Fernandes Jaegger Franco

Cancelamento da UNIBRASP – Deferido 20/2123/2006 – Gustavo de Souza Rodrigues

Cancelamento da ASMERJ – Deferido 20/2047/2006 – Sebastião Antonio da Silva

Pag. 13° salário proporcional – Deferido 20/2281/2006 – Viviane Ramalho Daumas

Auxílio transporte – Deferido 20/2415/2006 – Rosangela Pereira de Lima Santos

Incorporação de gratificação – Indeferido 60/0312/2006 – Sergio dos Santos Conceição

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fiscalização de Posturas Edital de Embargo n° 003/2006

Proc. 30/1331/2006

Tendo em vista o que dispõe o Art.118, c/c 151, inciso I da Lei n° 140/78, fica EMBARGADA a atividade realizada por: Sociedade Educacional Lobo Torres, com endereço na Rua Miguel Couto n° 414 – Icaraí – Niterói/RJ. Inscrição Municipal n° 031953-3, relativa ao Ensino Pré Escolar. O não cumprimento do presente Edital sujeitará o infrator às penalidades cabíveis. O embargo só será levantado atendidas as disposições contidas no art. 152, § 2° da Lei n° 140/78.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato da Secretária

Portaria

Institui área de carga e descarga para obra, na Rua Mário Vianna, em frente ao n° 486, de 2^a a 6^a feira, no horário de 07:00 às 17:00h, conforme o processo 40/1265/2006 (Portaria n° 144/2006).

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação do jornal O Fluminense.